

## Inflação mais alta aumenta parcela de reajuste de salário abaixo do INPC

Por Thais Carrança

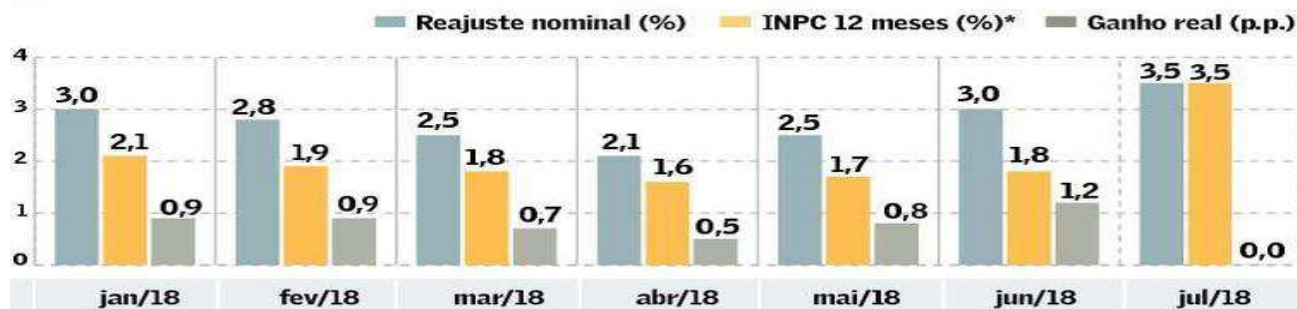
O salto da inflação na passagem de maio a junho, como resultado do desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros, prejudicou o ganho real nas negociações salariais entre patrões e empregados em julho.

Com a atividade fraca e a perspectiva de aceleração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) adiante, a expectativa é de que os reajustes acima da inflação se tornem ainda menos frequentes nos próximos meses.

### Ganho real zero

Alta da inflação prejudicou reajuste de salários

#### Reajustes salariais medianos



#### Negociações salariais

	Julho	Em 2018	12 meses
Reajuste mediano nominal	3,5%	2,7%	3,0%
Reajuste médio nominal	3,4%	2,8%	3,0%
Proporção de reajustes abaixo do INPC	37,1%	7,8%	6,3%
Proporção de reajustes iguais ao INPC	9,3%	7,7%	11,8%
Proporção de reajustes acima do INPC	53,6%	84,5%	81,9%
Piso mediano	R\$ 1.207	R\$ 1.120	R\$ 1.143
Piso médio	R\$ 1.258	R\$ 1.196	R\$ 1.223

Fonte: Salariômetro. \*Acumulado até o mês anterior ao de referência

# INFORME

A proporção de correções salariais abaixo do INPC passou de 4,8% em junho para 37,1% em julho, segundo o boletim Salariômetro da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). A taxa de inflação de referência para os reajustes (o INPC acumulado em 12 meses até o mês anterior ao de fechamento dos acordos) praticamente dobrou, saltando de 1,8% para 3,5% na passagem de um mês ao outro.

Apesar desse avanço dos reajustes abaixo da inflação, a maior parte das negociações (53,6%) ainda resultou em ganho real para os trabalhadores no sétimo mês do ano, enquanto 9,3% dos reajustes vieram em linha com a variação acumulada dos preços.

Em junho, essas proporções foram de 91,7% e 3,6%, respectivamente. No acumulado de 12 meses até julho, os reajustes acima da inflação medida pelo INPC chegaram a 81,9% do total.

"Em junho, com a inflação de 1,8%, o reajuste mediano foi 3%, com um baita aumento real de 1,2%", observa Hélio Zylberstajn, coordenador do boletim. "Em julho, o reajuste mediano concedido foi a 3,5%, ou seja, as empresas deram mais aumento do que há um mês atrás, mas não conseguiram dar ganho real", acrescenta.

Segundo o professor da USP, a proporção de reajustes abaixo ou em linha com a inflação deve crescer daqui para a frente, enquanto as correções com ganho real vão perder espaço. Isso porque o INPC acumulado em 12 meses deve continuar em alta nas próximas datas-base, chegando a mais de 4% no fim do ano, conforme as projeções colhidas pelo boletim Focus do Banco Central.

"Uma inflação de 4%, com a atividade econômica como nós temos neste momento, não vai dar muito espaço para aumento real", afirma Zylberstajn. "A proporção de reajustes abaixo do INPC talvez até cresça", diz.

Uma boa notícia de julho é que os impasses gerados pela reforma trabalhista, que reduziram fortemente o número de negociações coletivas fechadas na primeira metade do ano, parecem estar gradualmente se dissipando, destaca o especialista.

No acumulado de janeiro a julho, foram fechados 11.587 acordos e convenções coletivas, ante 17.292 em igual intervalo de 2017, numa redução de 33%. No mês anterior, essa retração estava em 34% e, antes disso, em 40%.

De acordo com Zylberstajn, eram três os principais impasses que levaram à queda no número de acordos fechados desde o início do ano. O primeiro deles era a baixa inflação,

# INFORME

que levava a reajustes nominais reduzidos, o que provocou resistência entre os trabalhadores.

O segundo, a questão da contribuição sindical - pela nova lei, o desconto passou a depender de autorização prévia e expressa dos empregados, deixando de ser obrigatório o desconto automático de um dia de salário em folha. Por fim, os sindicatos patronais vinham tentando retirar das convenções algumas cláusulas que garantiam direitos aos trabalhadores.

"Patrões e empregados estão encontrando soluções, principalmente para a questão da contribuição sindical, conseguindo contornar o fim da compulsoriedade", diz. Entre essas opções, está a adoção da contribuição negocial, autorizada pelos trabalhadores mediante decisão em assembleia. Mas, além dessa alternativa, estão surgindo outras soluções criativas, acrescenta.

A mediana dos pisos negociados em julho de 2018 foi de R\$ 1.207, valor 26,5% maior que o salário mínimo, de R\$ 954. Nas convenções coletivas, o piso mediano foi R\$ 1.228, e nos acordos coletivos foi R\$ 1.170. Por unidades da federação, os maiores pisos medianos são os de São Paulo (R\$ 1.300), Paraná (R\$ 1.269) e Santa Catarina (R\$ 1.252). Já os menores são os do Amapá, de R\$ 980, e do Rio Grande do Norte, de R\$ 986 em 12 meses até julho.

## Julho deve repetir baixa criação de postos formais

### *Por Ana Conceição*

A geração de emprego formal voltou a ser fraca no mês de julho, sob efeito da deterioração das expectativas após a greve dos caminhoneiros e das incertezas sobre a eleição presidencial. Foram criadas 27,7 mil vagas com carteira assinada no mês passado, pela média das estimativas de 19 bancos e consultorias consultados pelo Valor Data para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Esse número, caso seja confirmado, não só representará quase metade do obtido em julho de 2017 (50,5 mil) como também ficará distante para a média do mês desde 1992: 55,5 mil. O intervalo das projeções dos economistas é amplo e vai de zero a 65 mil. O Ministério do Trabalho divulgará o dado nos próximos dias.

# INFORME

Ele também representará o terceiro mês seguido em que o resultado do emprego fica abaixo do registrado no mesmo período do ano passado, quando o mercado de trabalho parecia dar mostras de reação. Em maio, foram geradas 37,89 mil vagas, ante 44,8 mil em igual período em 2017. Em junho, o saldo foi negativo em 661 empregos -um ano houve criação de 16,8 mil postos.

O desempenho de junho foi influenciado pelas mais de 40 mil demissões na indústria e no comércio. Nos serviços, setor que mais emprega na economia, a geração de vagas desabou de 68 mil em abril, para 20,8 mil em maio e apenas 589 em junho.

A criação de emprego formal em julho deve ter ficado um pouco abaixo do padrão pré-paralisação, segundo Juan Jensen, economista-chefe da 4E Consultoria. Em termos dessazonalizados, a média mensal da geração de vagas entre janeiro e abril foi de 32 mil.

Em maio, caiu para zero e, em junho, houve perda de 13 mil. Em julho, a expectativa é de um saldo positivo de 25 mil vagas feito o ajuste sazonal, ou 47 mil sem ajuste. "São números muito baixos de geração de empregos", diz Jensen.

De agosto em diante, o mercado de trabalho deve ganhar impulso com as tradicionais contratações para o fim de ano, mas nada que mude o atual ritmo lento de criação de vagas. "A greve afetou as projeções de crescimento e também as do mercado de trabalho", diz Jensen.

A 4E prevê expansão de 1,4% no Produto Interno Bruto (PIB) e criação de 300 mil empregos formais em 2018. As projeções do mercado para ambos indicadores oscilam em torno desses valores. Em janeiro, as estimativas giravam em torno de 3% e 700 mil a 800 mil, respectivamente.

O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), que estimava criação de 660 mil vagas neste ano, agora prevê 400 mil. Nos dados dessazonalizados pela instituição, o Caged do segundo trimestre fechou 14.842 vagas.

"Esse resultado motivou uma revisão mais pessimista do Caged acumulado em 2018", escreveram os economistas Fernando Holanda Barbosa Filho e Tiago Cabral Barreira, no boletim Macro.

(Fonte: Valor Econômico – 22/08/2018)

## **MPT quer garantias de emprego na fusão entre Embraer e Boeing**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) promoveu uma audiência pública ontem (20) em São José dos Campos, para discutir a possibilidade de demissões com a fusão da Embraer e da Boeing.

Segundo estimativa do MPT, o negócio pode levar ao fechamento de cerca de 26 mil vagas diretas e indiretas ligadas à planta da empresa brasileira.

As demissões resultariam da transferência da produção de aeronaves para outros países.

“Todos os elementos e informações que o Ministério Público reuniu indicam a grande possibilidade de migração para fora do país da atividade econômica, da atividade de montagem de aeronave.

Seriam milhares de empregos e, portanto, arrecadação, com os tributos, e o dinheiro que circula na economia da folha de salários desapareceria para sempre.

É muito preocupante”, disse o procurador do Trabalho, Rafael Gomes , que conduziu a audiência.

Além das demissões e da perda de arrecadação, o MPT avalia que a fusão contribuiria para a diminuição da atividade industrial no País e para a transferência de recursos humanos qualificados ao exterior.

A questão é tema de Ação Civil Pública que requer que a União condicione a venda à garantia de produção e empregos.

Procurada pela Agência Brasil, a Embraer diz que não comentará o assunto.

(Fonte: DCI – 22/08/2018)

## STF decide sobre terceirização irrestrita nesta quarta-feira

*Ministros vão discutir nesta quarta-feira, 22, se a Constituição permite esse tipo de contratação de empregados para atividades-fim; um ano depois da lei, 4 mil ações sobre terceirização aguardam parecer do STF*

**Amanda Pupo, O Estado de S.Paulo**

BRASÍLIA - Mesmo após um ano da lei que permitiu a terceirização irrestrita, quase 4 mil processos que questionam a contratação de empregados para as chamadas atividades-fim estão suspensos e aguardam o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema, que retorna nesta quarta-feira, 22, ao plenário da Corte. Os ministros vão decidir se a Constituição permite esse tipo de contrato.

Em 2017, a alternativa foi validada pela Lei da Terceirização e reforçada na Reforma Trabalhista. Mesmo assim, empresas e trabalhadores continuam enfrentando decisões conflitantes na Justiça do Trabalho. De acordo com especialistas ouvidos pelo Estadão/Broadcast, o julgamento no STF deve servir para pacificar e uniformizar a questão. Antes, vigorava súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) pela qual a contratação só era permitida para funções que não fossem a atividade-fim da empresa. Por exemplo, uma montadora poderia ter terceirizados nas funções de limpeza ou de segurança, mas não na linha de produção. Com a sanção da Lei da Terceirização, as empresas podem contratar trabalhadores terceirizados para qualquer função.

As ações em pauta no STF são anteriores às alterações promovidas em 2017. Há 3.931 recursos parados esperando o julgamento no STF, conforme dados disponibilizados pela Suprema Corte, atualizados em 13 de agosto. Eles passaram a ser suspensos depois que o STF reconheceu, em 2016, a repercussão geral de uma das ações que serão julgadas pelos ministros nesta quarta-feira. O que a Corte decide nesta ação específica, portanto, passa a valer para todos os outros casos suspensos. Além do potencial de destravar quase 4 mil casos trabalhistas, a tese que será firmada pelos ministros da Suprema Corte deve orientar os demais processos sobre terceirização que tramitam na Justiça do Trabalho. Mesmo após as inovações trazidas em 2017, tribunais continuam decidindo de forma contrária à terceirização de atividade-fim, baseando-se na súmula do TST que inibe essa possibilidade. A súmula (verbete que resume a jurisprudência de um tribunal) está no centro do debate travado hoje no STF.

### **Placar apertado**

Questionado nesta terça-feira pela reportagem, o ministro Alexandre de Moraes considera que o que for declarado pelo STF deverá valer para todos os processos em andamento na Justiça 6

# INFORME

Trabalhista, independentemente de serem anteriores ou posteriores às inovações trazidas pela legislação de 2017. Isso se nenhum ministro propor a modulação temporal, observou Moraes. "Essas controvérsias (pautadas nas ações que serão julgadas nesta quarta-feira) são regidas pela legislação anterior. E já há três ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) contra a lei nova", lembrou o ministro Marco Aurélio Mello.

Para o ministro, o "placar vai ser muito apertado". "Pelo o que conheço do colegiado, a diferença vai ser de um voto", disse, com um palpite de que "tudo sinaliza" no sentido de permitir a contratação de terceirizados para todos os tipos de serviços, inclusive atividade-fim. "A Justiça Trabalhista é um pouco conservadora, resistindo muito a essas inovações. Eu vejo a nova legislação como a redenção da nossa economia. E o STF é o balizador", observa o advogado Nelson Tomaz Braga, sócio do N. Tomaz Braga & Schuch e ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Para ele, o STF irá decidir pela constitucionalidade da terceirização irrestrita.

O advogado Décio Freire também ressalta o potencial pacificador na decisão do STF. "É claro que o fato do TST impedir a terceirização, a meu modo de ver, contribuiu para a insegurança jurídica", entende Freire, que atua como advogado da Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra, autora do recurso com repercussão geral que será julgado pelo STF.

A advogada trabalhista do escritório Braga & Moreno Consultores e Advogados, Marcia Brandão destaca que vários outros aspectos da reforma trabalhista, que está em vigor desde novembro do ano passado, ainda são pouco observados pela Justiça Trabalhista, em função do breve período em que ela vigora. "Não existe jurisprudência (conjunto das decisões sobre interpretações das leis) por ser muito recente. Se houvesse uma jurisprudência pacificada, não haveria decisão em discordância com a lei", ressalta.

## ***Marco temporal***

Como houve uma alteração na lei trabalhista entre a apresentação das ações pautadas e o julgamento pelo STF, especialistas ouvidos pela reportagem ponderam sobre a possibilidade de o STF definir um marco temporal para os efeitos do que vier a ser decidido. Professor da FGV Direito Rio, Luiz Guilherme Migliora, considera que, para evitar um embate com o TST, o STF pode definir que, um eventual entendimento que libera a terceirização irrestrita só para processos trabalhistas posteriores à legislação de 2017. "Com isso ela não cria uma situação de conflito com o TST", pondera. Por outro lado, o advogado Eduardo Pragmácio Filho considera que o STF não fará modulação temporal. "Ele vai autorizar a terceirização de atividade-fim em homenagem ao princípio da livre iniciativa", sem definir um marco temporal para isso, entende.

(Fonte: Estado de SP – 22/08/2018)

7

## **DECISÕES**

**Valor**  
ECONÔMICO

### **Prazo para discutir contrato é de dez anos**

*Por Joice Bacelo*

O prazo de prescrição para discutir questões contratuais no Judiciário é de dez anos - contados a partir da data em que houve o descumprimento - e não de três, como decidia parte dos juízes. O entendimento é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que uniformiza as discussões das turmas de direito privado (3ª e 4ª).

Esse é um assunto que tem impacto sobre praticamente todas as discussões contratuais que estão em juízo. Se a parte reclamante entrar com a ação três anos depois do desentendimento, afirmam advogados, a reclamada tentará derrubar o processo com o argumento do prazo prescricional. Foi o que aconteceu no caso analisado pela 2ª Seção do STJ (embargos de divergência nº 1.280.825). Envolve o Clube de Investimentos dos Empregados da Vale (Investvale).

Aposentados e pensionistas da mineradora, que compravam e vendiam ações por meio do clube, ajuizaram ação alegando que o administrador teria omitido informações necessárias à operação e, por esse motivo, venderam papéis em valor menor que o de mercado. Eles buscavam, na Justiça, o correspondente à diferença dos preços. Como alegavam violação ao que consta no estatuto do clube, entendeu-se que a discussão tratava de inadimplemento contratual. O Investvale, então, argumentou na Justiça que, mesmo se fosse legítima, a pretensão dos aposentados não poderia ser levada adiante porque já estava prescrita - em razão de o prazo de três anos já ter se esgotado.

Existe divergência em relação ao prazo porque o Código Civil de 2002 não é expresso em relação ao que deve ser adotado. O artigo 205 estabelece que a prescrição ocorre em dez anos quando não houver lei determinando prazo menor. Já no 206, parágrafo 3º, inciso 5º, consta que devem ser considerados três anos para a pretensão da reparação civil.

Havia, até então, argumentos para ambos os prazos. Para o maior, de dez anos, juízes adotaram, em decisões, o entendimento de que a previsão do artigo 206 não atingiria as questões contratuais, somente as extracontratuais. Por exemplo, um pedido de reparação de danos em razão de um acidente de trânsito. Ou seja, situações que não haviam sido previamente definidas. Já nas decisões em que se aplicou o prazo de três anos, a explicação era de que não existiria diferença entre responsabilidade civil contratual e



# INFORME

responsabilidade civil extracontratual. Além disso, o código de 2002 teria reduzido praticamente todos os prazos prescricionais previstos pela lei antiga, de 1916, e seria mais coerente interpretar que isso também ocorreu para as questões contratuais.

Alguns julgados até compararam os prazos estabelecidos para outras situações. O consumidor, por exemplo, que é uma parte hipossuficiente, tem cinco anos para cobrar na Justiça. Como poderia, então, duas empresas que têm conhecimento do que estão assinando ter o dobro de tempo? As companhias, por essa lógica, teriam condições de ajuizar ação em muito menos tempo. Essas discussões ficaram mais acirradas depois de 2016, dizem os advogados Bruno Panarella e Paulo Macedo, do escritório L.O. Batista. Eles recordam que havia jurisprudência firmada, até essa época, pelo prazo de dez anos.

Um julgamento na 3ª Turma do STJ, no entanto, mudou o entendimento e aplicou a prescrição de três anos. A partir daí praticamente todas as outras ações foram julgadas da mesma forma. Mas na 4ª Turma permanecia a autorização para o prazo maior, de dez anos. "Depois disso ninguém mais conseguia dar uma resposta segura ao seu cliente sobre o prazo", afirma Macedo. "E para o empresário isso era um risco. Podem ocorrer desentendimentos durante o contrato e ele precisa saber se vai poder continuar com o trabalho e depois discutir ou se ele vai ter que investir numa disputa judicial no meio do contrato", acrescenta.

Para tentar colocar um ponto final na polêmica, a relatora do caso julgado pela 2ª Seção do STJ, ministra Nancy Andrighi, analisou o emprego do termo reparação civil nos demais dispositivos do código de 2002. Ela concluiu - e embasa o seu voto com essa explicação - que todas as vezes em que ele aparece está associado exclusivamente às regras que dizem respeito a questões extracontratuais.

A ministra chama atenção ainda que não faria sentido existir um prazo para que o credor, num caso de inadimplemento contratual, possa exigir o que havia sido acordado e outro para pleitear, por exemplo, eventuais perdas e danos. "Por observância à lógica e à coerência, portanto, o mesmo prazo de dez anos deve ser aplicado a todas as pretensões do credor", afirma no voto.

A maioria dos ministros acompanhou o entendimento da relatora - a única, aliás, entre os que atuam na 3ª Turma e compõe a 2ª Seção que se manifestou de forma favorável aos dez anos. O placar do julgamento ficou em cinco votos pelo prazo maior contra três votos pela aplicação dos três anos. O Investvale ingressou com embargos de declaração contra a decisão. Os advogados que o representaram no caso foram procurados pelo Valor, mas preferiram não se manifestar.

# INFORME

## ***Execução trabalhista***

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho, realiza, entre 17 e 21 de setembro, a oitava edição da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com o slogan "Sempre há uma saída", o objetivo é mostrar que a Justiça do Trabalho está disposta a auxiliar, da melhor maneira possível, empregadores condenados em processos trabalhistas a quitar suas dívidas.

Para o presidente do CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Brito Pereira, o evento é uma ótima oportunidade para que a Justiça do Trabalho reduza seu acervo de processos na fase de execução, beneficiando milhares de credores. No ano passado, foram arrecadados mais de R\$ 819 milhões para o pagamento de dívidas trabalhistas.

## ***Adicional de periculosidade***

O Tribunal Superior do Trabalho condenou a Refrigerantes do Triângulo, de Uberlândia (MG), a pagar adicional de periculosidade a um motorista de empilhadeira relativo ao período de abastecimento da máquina.

A decisão, da 3ª Turma, considera que havia exposição rotineira e intermitente do empregado em área de risco. O entendimento reforma acórdão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais, que havia excluído da condenação o pagamento do adicional com base na prova pericial, que equiparou o caso ao de um motorista que abastece um veículo em um posto.

O TRT considerou que o local do abastecimento era apropriado para o armazenamento de material inflamável e que o tempo gasto na atividade não tipificava a exposição ao risco.

No exame do recurso do motorista (RR-10914-40. 2016.5.03.0104), o relator, ministro Alexandre Agra Belmonte, observou, porém, que o motorista, embora não cumprisse toda a jornada dentro de área considerada de risco, transitava pela área de abastecimento de forma habitual e ficava exposto a condições de risco, o que configura contato intermitente.

(Fonte: Valor Econômico – 22/08/2018)